



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Viação e Transportes

REQUERIMENTO Nº (Da Sra. Clarissa Garotinho)

Solicita a realização de audiência pública para tratar da implementação da Lei nº 12.977, de 2014, que “Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para tratar da implementação da Lei nº 12.977, de 2014, que “Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências”. Para tanto, sugiro que sejam convidados a comparecer a esta audiência pública as seguintes pessoas:

Armando Vergílio Dos Santos Jr. – Presidente da FENACOR, ex-deputado federal e autor da Lei nº 12.977/2014;

Marco Antonio Rossi – Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg);

Neival Rodrigues de Freitas – Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg);

Arthur Trindade - Secretário da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

Jayme Amorim de Sousa - Diretor-Geral do Detran-DF;

Deputado Lucas Vergílio - Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro no Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da presente audiência pública visa debater a implantação da Lei do desmonte de veículos, que entrou em vigor no dia 20 de maio de 2015. Os veículos que podem ser desmontados para aproveitamento de peças são aqueles apreendidos, sinistrados, alienados e incendiados conforme Resolução nº 530/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Somente as empresas de desmontagem de veículos registradas nos Estados ou no Distrito Federal podem adquirir os veículos diretamente de seus proprietários ou por meio de leilão.

As empresas com interesse em desmanche de veículos deverão se enquadrar as novas exigências contidas na legislação e obter o registro nos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal. Os estados deverão ter um sistema próprio de registro, gerenciamento e monitoramento das empresas de desmontagem de veículos e das peças.

A Lei nº 12.977, de 2014, combate os desmanches ilegais de veículos e posterior comercialização das peças no mercado negro que se proliferam no Brasil e são o grande chamariz das quadrilhas especializadas. Apenas no ano passado, segundo dados da CNseg, foram 516.084 veículos roubados no Brasil, um crescimento de 10% ante os 469.106 do ano anterior. Um problema que reflete diretamente nos índices de sinistralidade das seguradoras (superior a 60% na média dos últimos cinco anos), nos desembolsos com indenizações e no valor de seguro mais salgado para os motoristas.

Dos veículos roubados em 2014, apenas 273.832 foram recuperados, ou 53% do total. Eliminando o destino final desses veículos, haverá uma redução dos roubos e furtos e os efeitos positivos serão sentidos por toda a sociedade.

Portanto, diante das exigências da Lei e de sua regulamentação, será importante a realização da presente audiência pública, razão pela qual solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em ____ de agosto de 2015.

Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)